



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para compra de ferramentas e materiais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
2. **CONTRATADO:** BENINI CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 39.312.930/0001-16.
3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada²:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Lote	ITEM	Qtd	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL ESTIMADO TOTAL
1	01	02	Un.	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA DE 25CM X 35CM COM CABO DE MADEIRA DE 1,50M	R\$65,00	R\$130,00
	02	03	Un.	ROÇADEIRA A GASOLINA, COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO, CABO DE MANEJO (GUIDÃO) EM PEÇA ÚNICA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. • ESPECIFICAÇÕES: CILINDRADA MÍNIMA: 37.7 CM ³ POTÊNCIA MÍNIMA: 1.5 KW POTÊNCIA MÍNIMA: 2.0 HP PESO MÁXIMO: 9.0 KG COMPRIMENTO MÍNIMO: 177 CM DIÂMETRO MÍNIMO DO CÍRCULO DE CORTE: 420 MM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE: 0.75 L	R\$900,00	R\$2.700,00
	03	02	Un	ROLO DE FIO DE NYLON 3 MM DE ESPESSURA. ROLO DE NO MÍNIMO 200M.	R\$360,00	R\$720,00
	04	02	Un	SOPRADOR A GASOLINA DE LUBRIFICAÇÃO COM ÓLEO 2 TEMPOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CM POTÊNCIA DE 1,6KW E NO MÍNIMO DE 51 CM ³ (CILINDRADAS), COM VAZÃO MÍNIMA DE AR DE 1200 M ³ /HORA.	R\$880,00	R\$1.760,00
	05	03	Un	TESOURA DE PODA DE 8 POLEGADAS, PROFISSIONAL COM TRAVA DE SEGURANÇA E CABO EMBORRACHADO.	R\$48,00	R\$144,00
	06	02	Un	VASSOURA METÁLICA FIXA 22 DENTES COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 150CM	R\$49,000	R\$98,00
VALOR TOTAL						R\$5.552,00

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 5.552,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais) o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

A contratação tem como base o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 31 de outubro de 2024.

ADENIR AGUSTINI
Diretor de Urbanismo